



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1276 - Suplementar | Terça-feira, 06 de Janeiro de 2026

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer  
Prefeito

Vânia Garcia Rosa  
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho  
Secretário Municipal de Governo

Fellipe Pereira Correa  
Secretário Municipal de Relações

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani  
Contador Geral do Município

Murilo Bianchinni  
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior  
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco  
Secretário Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior  
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes  
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus  
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza  
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataide Costa Alres Perdigão  
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares  
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedroso D. Carmona Bertucini  
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Willian Leite de Campos  
Secretário Municipal de Trabalho

Israel Silveira Paniago  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

Alexandre César Lucas

Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos

Delegados do Município de Cuiabá

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>



com o identificador 3100360038003600300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-11, 2.200/2.2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



### ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	.01
Lei.....	.01
Decreto.....	.03
Ato.....	.06
Conselhos.....	.08
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA.....	.08
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	.08
Secretarias.....	.34
Secretaria Municipal de Economia.....	.34
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	.34
Secretaria Municipal da Mulher.....	.34
Portaria.....	.34
Câmara Municipal de Cuiabá.....	.34
Unidade de Contrato Interno.....	.34
Resoluções.....	.34

### Atos do Prefeito

#### Lei

Republica-se, por erro material

LEI Nº 7.443 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.903, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cuiabá terão seus vencimentos conforme disposto nesta Lei. (NR)

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá disponibilizará para cada gabinete até 20 (vinte) servidores, considerando a disponibilidade de cargos disponíveis com a simbologia CTAP – CM definidos em Resolução da Mesa Diretora e Anexo IV desta Lei." (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 6º da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os servidores comissionados do Poder Legislativo fazem jus a um auxílio alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago a cada mês na folha de pagamento do servidor." (NR)

Art. 3º Fica alterado o anexo I da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I		
CARGOS DE SECRETARIAS E PROCURADOR GERAL – CSC		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CSC-CM 01	16.000,00 (NR)"

Art. 4º Fica alterado o anexo II da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II		
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE-CM		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-CM 01	8.000,00 (NR)
2	CNE-CM 02	6.000,00 (NR)
3	CNE-CM 03	3.600,00 (NR)"

Art. 5º Fica alterado o anexo III da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO III"****CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE APOIO INSTITUCIONAL CNE- AI**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-AI 01	4.200,00 (NR)
2	CNE-AI 02	3.600,00 (NR)
3	CNE-AI 03	3.000,00 (NR)
4	CNE-AI 04	2.400,00 (NR)"

**Art. 6º** Fica alterado o anexo IV da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO IV"****CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-CM 01	14.000,00 (NR)
2	CTMD-CM 02	10.800,00 (NR)
3	CTMD-CM 03	6.000,00 (NR)
4	CTMD-CM 04	4.200,00 (NR)
5	CTMD-CM 05	3.000,00 (NR)"

**Art. 7º** Fica alterado o anexo IV-A da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO IV-A"****CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-AT 01	4.800,00 (NR)"

**Art. 8º** Fica alterado o anexo V da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTAP – CM 01	14.000,00 (NR)
2	CTAP – CM 02	6.700,00
3	CTAP – CM 03	5.500,00
4	CTAP – CM 04	5.000,00
5	CTAP – CM 05	4.482,50
6	CTAP – CM 06	3.900,00
7	CTAP – CM 07	3.350,00
8	CTAP – CM 08	2.800,00
9	CTAP – CM 09	2.250,00
10	CTAP – CM 10	1.900,00"

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.450 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A TRADICIONAL "FESTA DE SÃO BENEDITO DA COMUNIDADE DO MACHADO", REALIZADA NO DISTRITO DE AGUAUCA.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui-se no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a "Festa de São Benedito da Comunidade do Machado", realizada anualmente na Comunidade do Machado, situada no Distrito de Aguaçu, zona rural de Cuiabá – MT.

**Parágrafo único.** O festejo de que trata o caput deste artigo será realizado nas seguintes datas:

I – no final de semana que antecede o início do Carnaval, ocasião em que ocorre a saída da Bandeira de São Benedito; e

II – no primeiro final de semana do mês de julho, quando se realiza a chegada da Bandeira, com as celebrações tradicionais da comunidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITO MUNICIPAL****LEI Nº 7.451 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS IX e XII DA LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo IX da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO IX"****FUNÇÕES COMISSONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Agente de Contratação e Pregoeiro	FC01	R\$ 3.400,00
Membro da Equipe de Contratação	FC02	R\$ 1.940,00
Fiscal de Contrato	FC03	R\$ 1.350,00 (NR)
FC da Mesa Diretora	FC04	R\$ 970,00 (NR)"

**Art. 2º** Fica alterado o anexo XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO XII"****FUNÇÕES COMISSONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador	FC - 01	R\$ 4.000,00 (NR)
Assessor Especial	FC - 02	R\$ 3.110,00 (NR)
Assessor Técnico I	FC - 03	R\$ 2.240,00 (NR)
Assessor Técnico II	FC - 04	R\$ 1.600,00 (NR)
Assessor Técnico III	FC - 05	R\$ 1.170,00 (NR)
Função Comissionada Contenciosa	FC - 04	R\$ 1.600,00 (AC)
Função Comissionada Administrativa	FC - 04	R\$ 1.600,00 (AC)
Função Comissionada Legislativa	FC - 04	R\$ 1.600,00 (AC)"

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.452 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DA PRÉ-ECLAMPSIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia Municipal de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Pré-eclâmpsia, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Na data estabelecida poderão ser realizadas pelo Poder Público, em parceria com entidades da sociedade civil, entre outras ações:

I – conscientização da população sobre a importância do pré-natal e do diagnóstico precoce da pré-eclâmpsia;

II – campanhas educativas junto às gestantes e familiares alertando sobre os riscos, sintomas e formas de prevenção e tratamento da doença.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.453 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE CEROL E LINHA CHILENA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**